CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

EXPEDIENTE
29 / 05 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 018/2023 que ***"DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO."***, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso IV, do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de:

- sua exposição de motivos- fls. 04;
- parecer da procuradoria do Legislativo: fls. 05/14;
- parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação- fls. 17/18;
-parecer da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural – fls.20/21;
- manifestação do Conselho Municipal de Educação acerca do projeto – fls. 24 e 38;
- manifestação da Secretaria Municipal de Educação acerca do projeto: fls. 26/37;
- parecer da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural – fls.40/41;
- emenda apresentada pela Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural – fls.42.

Destaca-se que não foram apresentadas subemendas ou substitutivo ao projeto original e os pareceres exarados foram favoráveis.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame tem por escopo, conforme consta em sua justificativa: *"... o direito dos irmãos estudarem no mesmo estabelecimento de ensino deve ser observado pelos dirigentes de escolas públicas e por todos os demais*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Mai-2023-14:20-045846-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 45

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

integrantes do Poder Executivo, melhorando a convivência e os laços entre irmãos, protegendo, inclusive, o núcleo familiar."

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, a regra que se pretende estabelecer nesta propositura já é aplicada pelo sistema municipal, por força da Resolução Estadual SEE n.º 4.643/2021 do SUCEM.

Já o Conselho Municipal de Educação também se manifestou favorável ao projeto, recomendando apenas que a preferência esteja condicionada à existência de vaga.

Ao exarar o seu parecer, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, política Urbana e Rural, apresentou emenda acolhendo as sugestões apresentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Nesse sentido, no que tange à matéria afeta a apreciação desta Comissão, entendemos restar demonstrada a sua pertinência e relevância, o que nos levar a concluir pela possibilidade de sua aprovação e emissão deste parecer favorável.

CONCLUSÃO/DECISÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei em apreço, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

EXPEDIENTE
29 / 05 / 23

Comunicado nº 168/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionados já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 018/2023	Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681